

---

## ATIVIDADES DE VERÃO - boas práticas

Versão 1.0 de 1 de agosto de 2020

### 1. INTRODUÇÃO

No seguimento das recomendações da Direção-Geral de Saúde, e considerando a necessidade de proteger todas as crianças e jovens e animadores/voluntários da Candeia, a Direção da Candeia aprovou o presente documento com as boas práticas a seguir nas atividades de Verão de 2020. Este documento faz parte Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo novo **Coronavírus SARS-CoV-2**, agente causal da **COVID-19**.

### 2. COVID-19

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2). A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, tosse (de novo ou agravamento da tosse habitual), ou febre (temperatura  $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$ ), ou dispneia / dificuldade respiratória. Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas (< 2 metros). Durante a prática de exercício físico há um aumento da produção de partículas respiratórias aerossolizadas pelo que se preconiza que a distância entre pessoas seja superior aos 2 metros durante a prática de atividades deste tipo.
- contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

O risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas, especialmente em ambientes fechados.

### 3. Avaliação do risco de transmissão

Para todas as atividades desenvolvidas durante o Verão, pede-se aos responsáveis que:

- avaliem previamente o risco de transmissão da infeção na realização de cada atividade na perspetiva dos participantes, animadores da Candeia e educadores / técnicos da casa,
- considerem sempre o distanciamento físico recomendado tendo em conta os espaços onde decorrem as atividades (interior ou exterior).

#### 4. Medidas gerais

- Deve procurar ser mantido o distanciamento físico entre os animadores e participantes, de pelo menos 1,5 - 2 metros durante as atividades.
- Os animadores deverão usar máscara quer no interior quer no exterior sempre que interagem com os participantes.
- A utilização de máscara pelos participantes deve ser definida entre os responsáveis de cada atividade e as Casas de acolhimento.
- Deve procurar-se utilizar material individualizado para cada participante e se tal não for possível ser higienizado entre participantes.
- Deve ser promovida a higienização frequente das mãos com solução de base alcoólica e / ou água e sabão líquido.
- Devem ser limpos os espaços comuns pelo menos uma vez por dia e a zona de refeição pelo menos a cada refeição. Deve ser utilizada lixívia ou solução semelhante.
- A utilização de luvas não substitui a higienização das mãos e a desinfecção dos espaços comuns.

#### 5. Medidas específicas

- Na **roda**, durante as refeições, deve procurar ser mantido o distanciamento de pelo menos 1,5 metros entre participantes e animadores.
- **É proibida a partilha** de utensílios, alimentos, bebidas, etc.
- Deve dormir um animador por tenda e, no máximo, dois participantes.
- Nas atividades de exterior devem ser cumpridas as normas definidas pelas autoridades que à data de redação deste documento permitem ajuntamentos de, no máximo, 20 pessoas.
- Se for necessário fazer o transporte de participantes, todos os elementos no interior das viaturas devem utilizar máscara.